



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 041/22 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 047/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 048/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a COVID-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 02/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19 durante a Pandemia da Covid-19;

a Nota Técnica nº 06/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Autorização de vacinação de crianças de 6 ou mais e adolescentes até 17 anos com a Coronavac, desde que tais grupos não sejam imunossuprimidos, após a Anvisa realizar a Autorização Temporária de Uso Emergencial da Vacina Adsorvida COVID-19 – CoronaVac;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Nota Técnica nº 010/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da retificação da Nota Técnica nº 02/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e, por conseguinte, a Nota Técnica nº 06/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 011/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da revogação das Notas Técnicas: nº 27/2021, nº 43/2021, nº 47/2021, nº 48/2021 e nº 59/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, cujo os temas foram consolidados;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 92.430 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty com apresentação em frascos de seis doses, referente ao Octagésimo Oitavo Informe Técnico, 90ª pauta de distribuição;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 512.400 (quinhentos e doze mil e quatrocentos) doses de vacinas produzidas pelo laboratório CoronaVac/Butantan, para uso pediátrico D2, com apresentação em frascos de dez doses, referente ao Octagésimo Nono Informe Técnico, 91ª pauta de distribuição, sendo que foram distribuídas, na 77ª remessa, 84.470 D2 referente a 73ª remessa;

o estoque armazenado pela CEADI-RS de 307.450 (trezentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta) doses de vacinas produzidas laboratório Janssen/Johnson&Johnson, com apresentação em frascos de 05 doses referente a pauta anterior.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir, de acordo com a solicitação dos municípios, 30.790 doses da vacina Janssen para avançar na vacinação de reforço da população de 18 anos ou mais.

Art. 2º - Distribuir 50.076 doses extras para atender a população de adolescentes de 12 a 17 anos de idade, sendo 16.428 para D1, 23.910 para D2 e 9.738 doses para reforço para imunocomprometidos com a vacina da Pfizer, de acordo com a solicitação dos municípios.

Art. 3º - Distribuir 17.898 (100%) de D2 da vacina Pfizer para adolescentes da 69ª remessa.

Art. 4º - Distribuir 110.970 (58%) D2 da vacina CoronaVac para uso pediátrico totalizando 100% da 73ª remessa.

Art. 5º - Distribuir 212.270 (100%) D2 da vacina CoronaVac para uso pediátrico da 74ª remessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 6º - Distribuir 98.960 (75%) D2 da vacina CoronaVac para uso pediátrico da 75ª remessa.

Art. 7º - Permanecerá reservado na CEADI-RS 49.149 doses da vacina CoronaVac para posterior distribuição da D2 referente a 77ª remessa.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de março de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS